



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO ESPECIAL

Ibitinga, 24 de abril de 2015.

ASSUNTO: SOLICITA INFORMAÇÃO PARA MELHOR ANÁLISE AO PLO N° 41/2015.

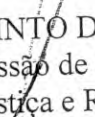
Excelentíssimo Senhor Prefeito;


A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, em virtude da tramitação nesta Comissão do PLO N° 41/2015, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 4.046, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE TERRENOS PARTICULARES NO MUNICÍPIO DE IBITINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do Vereador Valdecir de Traque, para melhor embasamento necessita de esclarecimento, sanando assim algumas dúvidas.

Sendo que o projeto citado aborda a situação de que o proprietário do imóvel deverá ser notificado antes da aplicação da multa e que apenas após o prazo de 30 (trinta) dias, transcorridos, sem a conclusão do serviço é que deverá ser efetivada a cobrança, questionamos:

- EXISTE A POSSIBILIDADE DE SER INCLUÍDO NO PROGRAMA DA PREFEITURA MUNICIPAL A NOTIFICAÇÃO, ANTES DA COBRANÇA DA MULTA?
- ESTA INCLUSÃO SERIA POSSÍVEL E VIÁVEL?
- TAL METODOLOGIA ACARRETARIA EM ALGUM IMPACTO FINANCEIRO?
- A APLICABILIDADE DESTA LEI ORIGINARIA ALGUM PROBLEMA À ADMINISTRAÇÃO, SEJA TÉCNICO, OU BUROCRÁTICO?

Respeitosamente,


DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Presidente da Comissão de Constituição,
Legislação, Justiça e Redação.


Depto. de Protocolo

~~Encaminhamento para~~



Data: 24/4/15

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
DR. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBITINGA - SP

